



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL  
- CREA-MS E UNYEAD EDUCACIONAL S.A.  
(Processo P 2021/187396-3).**

**Crea-MS - O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**

**MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS, neste ato representado por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, solteira, portador do CREA n. [REDACTED] e do CPF n. [REDACTED] residente e domiciliada na cidade de Campo Grande-MS, na [REDACTED], daqui por diante designada **Crea-MS**.

**UNYEAD - UNYEAD EDUCACIONAL S.A**, pessoa jurídica de direito privado,

Instituição de Ensino Superior (IES), regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.531.339/0001-82 com sede TRECHO SIA Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, 2º Andar, Sala 207. CEP: 71.200-228, Guará, Brasília-DF, neste ato representado pelo **Diretor Executivo RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] Brasília - DF, [REDACTED], nascido em 24/07/1974, natural da cidade de Brasília, DF, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/DF, em 20/04/2010, e inscrito no CPF/MF sob o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

n° [REDACTED], doravante designado simplesmente  
**UNYEAD.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objetivo propiciar a concessão de descontos e benefícios para os profissionais registrados e funcionários do **Crea-MS**, bem como seus respectivos dependentes, sobre o valor das mensalidades dos cursos de Pós Graduação **EAD** oferecidos pela **UNYEAD**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os benefícios aos quais terão direito são intransferíveis e de uso exclusivo, destinando-se aos profissionais, funcionários do **Crea-MS** e seus dependentes, aos profissionais que comprovadamente estiverem regulares com suas anuidades junto ao **Crea-MS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. DA UNYEAD:**

**2.1.1.** Pós-graduação a distância – Mais de 1.400 cursos com descontos de até 58%\*

\*O desconto varia de acordo com o curso e a forma de pagamento escolhida.

**2.1.3.** Conceder ao **Crea-MS 02 (duas) bolsas** integrais anuais, para qualquer curso de pós-graduação EAD de Engenharia ou Agronomia, inclusive o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Sendo que, fará o procedimento mediante sorteio ou concurso com regras pré-estabelecidas em edital próprio em respeito ao Princípio da Impessoalidade.

**2.1.4.** Conceder espaço para divulgação da logomarca do **Crea-MS** em seu site institucional, no link “Parceiros”, bem como em folder, entre outros;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**2.1.5.** Exigir do profissional beneficiário para a comprovação de sua regularidade perante o **Crea-MS**, a correspondente certidão de registro e quitação de pessoa física;

**2.1.6.** Quando solicitado, encaminhar ao **Crea-MS** a relação dos beneficiários que utilizaram à concessão do desconto estabelecido neste Convênio.

**2.1.7.** A Instituição de Ensino deverá registrar os cursos de pós graduação das áreas de engenharia e agronomia, e que tenham obrigatoriedade de cadastro junto ao Sistema Confea/Crea, que o faça antes da finalização da primeira turma.

## **2.2. DO CREA-MS:**

**2.2.1.** Divulgar o presente instrumento firmado e respectivos cursos em seus recursos de divulgação (Newsletter, e-mails e site, redes sociais e mala direta), para que todos os colaboradores e profissionais do Sistema CONFEA/Crea-MS conheçam o projeto pedagógico das pós-graduações e venham realizar os cursos por valores mais acessíveis.

**2.2.2** Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1.** São Beneficiários deste Termo de Cooperação Educacional: os profissionais com registro no **Crea-MS**, seus dependentes e os funcionários deste Conselho e seus dependentes.

**3.2.** A identificação dos beneficiários na condição de profissional registrado no sistema, para fins de direitos resultantes deste instrumento será mediante a apresentação da carteira profissional e respectiva certidão de registro e quitação do **Crea-MS** e de seus dependentes se dará mediante a apresentação da Carteira Profissional mais outro documento que comprove o parentesco.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**3.3.** Para fins de concessão dos descontos estabelecidos neste instrumento a comprovação na condição de funcionário do **Crea-MS** e de seus dependentes se dará mediante a apresentação do Holerite ou através de declaração expedida pelo **Crea-MS**, que comprove o vínculo empregatício juntamente com outro documento que comprove o parentesco.

**3.4.** Os documentos que comprovarão o parentesco são: Certidão de Casamento, Declaração em Cartório competente com firma reconhecida de União Estável, Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1.** O presente instrumento não envolve repasses de recursos financeiros entre as partes. O pagamento das taxas e de outras despesas decorrentes será de responsabilidade única e exclusiva dos beneficiários e deverá ser realizado diretamente a **UNYEAD**, não cabendo ao **Crea-MS**, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por qualquer descumprimento do acordado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO TERMO ADITIVO**

**5.1.** O presente instrumento terá duração até **31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado ou prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante respectivo Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por ofício, efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantidas as obrigações decorrentes do curso até então contratados pelos beneficiários, nos termos deste Instrumento.

**6.2.** Ocorrendo inadimplência de quaisquer das cláusulas e condições estipuladas entre as partes, será o presente instrumento dado por





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**7.1.** Caberá ao **Crea-MS** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de Termo de Cooperação Técnica Educacional e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** O desconto objeto deste instrumento não incide sobre o material didático, taxas e demais serviços inerentes aos cursos contratados pelos beneficiários deste, mas tão somente sobre o valor das mensalidades do curso.

**8.2.** O **Crea-MS** não será responsabilizado por qualquer dissensão que, por ventura possam ocorrer entre a **UNYEAD** e os beneficiários deste instrumento, e tão pouco será parte legítima para figurar em qualquer ação judicial entre os mesmos.

**8.3.** Em hipótese alguma o desconto previsto neste instrumento, será cumulativo com outras promoções que a **UNYEAD** possua ou que possam ser criadas.

**8.4.** A **UNYEAD** é Mantenedora da Faculdade Unyleya, sendo que esta possui um Polo na Cidade de Campo Grande, localizado na Avenida Afonso Pena, 2440 Ed. Centro Empresarial Afonso Pena, (CEAP, Sala 64 - Centro, MS, 79002-934, sendo o mesmo utilizado como ponto de apoio para os estudantes, visto que, os cursos oferecidos pela instituição de Ensino são 100% a distância.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** Consoante os artigos 67, caput, e parágrafo primeiro, e 70, da Lei n. 8.666/93, cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste instrumento.

**9.2.** Ao gestor designado pelo **Crea-MS**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Presidência do **Crea-MS**.

**Parágrafo Único** - O gestor designado anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2021.

*Assinado digitalmente*  
**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE DO Crea-MS**

*Assinado digitalmente*  
**RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**  
**DIRETOR EXECUTIVO DA UNYead**





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **20/12/2021**, às **17:04**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes de Oliveira Castro**, em **27/12/2021**, às **09:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento> Processo Administrativo?codigo=UvkzvfB2d0-LQoa1B35Zng



Incluído no processo n. P2021/187396-3 por Mirian de Araujo Rodrigues em 17/02/2022 às 15:24:26